

**HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO - 2025**

**HORÁRIOS DE ATENDIMENTO PARA MARCAR: SEGUNDA À SEXTA das 09h as 16h**

ATENÇÃO: Prezados clientes, informamos que a partir de 02/01/2025 o Cartório de Registro Civil de Uberlândia **NÃO FUNCIONARÁ MAIS AOS SÁBADOS** (somente em sistema de plantão para óbitos e realização dos casamentos), conforme provimento conjunto 93/2020.

* **A falta de algum documento e testemunhas NÃO será possível dar entrada na Habilitação.**

# SOLICITAR TODAS AS CERTIDÕES ANTES DE COMPARECER PARA MARCAR O CASAMENTO, bem como dever c*onferir todos os dados da CERTIDÃO que será apresentada antes de comparecer ao cartório*, bem como os demais documentos que serão apresentados.

* **Para marcar SEM agendamento prévio pelo Whatsapp:** Trazer todos os documentos listados abaixo, **duas testemunhas** e aguardar a senha para Habilitação do Casamento. Lembrando que o cartório realiza outros atendimentos de registro e por isso noivos deverão aguardar a senha.
* **Para agendar a habilitação do Casamento via Whatsapp (34) 99205-9972:** Enviar todos os documentos listados abaixo por mensagem, neste caso será agendado dia/hora para que noivos e testemunhas compareçam ao Cartório para formalizar a Habilitação do Casamento e realizar o pagamento das taxas trazendo os documentos. *Prazo para análise de documentos é de 5 dias úteis.*

# DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: LEIA COM BASTANTE ATENÇÃO TODOS OS DADOS

* 1. Se **SOLTEIRO**: Certidão de Nascimento original (e cópia) expedida em menos de **90 dias**. (Não aceitamos certidão digital.)
  2. **Menores de 18 anos**: Presença dos pais, portando documento de identificação, para assinar o Consentimento. Neste caso, os pais **NÃO** podem ser as testemunhas.
  3. Se **DIVORCIADO**: Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio original (e cópia) expedida a menos de **90 dias**; (Não aceitamos certidão digital.) **LEIA COM ATENÇÃO:** No caso em que **não conste na certidão informação a respeito dos bens**, mesmo que não tenha tido bens a partilhar **ou constar informações que restam dúvida quanto a partilha de bens, tais como:** “homologo a partilha de bens”, “partilha de bens será discutida posteriormente”, (entre outros*),* ***DEVEM APRESENTAR A CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E SENTENÇA* OU ESCRITURA PÚBLICA** DO DIVÓRCIO INFORMANDO SOBRE A PARTILHA DE BENS. **ATENÇÃO:** No caso em que **ocorreu uma separação primeiro e depois a conversão da separação em divórcio e não conste na certidão informação a respeito dos bens**, mesmo que não tenha tido bens a partilhar **ou constar informações que restam dúvida quanto a partilha de bens, tais como: “homologo a partilha de bens”, “partilha de bens será discutida posteriormente”, (entre outros)**, DEVEM APRESENTAR A CÓPIA DA **PETIÇÃO INICIAL E SENTENÇA OU ESCRITURA PÚBLICA** DA SEPARAÇÃO E DO DIVÓRCIO INFORMANDO SOBRE A PARTILHA DE BENS. **\*Na impossibilidade da comprovação da partilha, o regime será O *SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS\*. (item10).***
  4. Se **VIÚVO**: Certidão de Casamento com Anotação do Óbito original (e cópia) expedida em menos de **90 dias.**

**E CERTIDÃO DE ÓBITO** do falecido que contenha **OBRIGATORIAMENTE** a informação a respeito de bens original (e cópia) expedida em menos de **90 dias.** (Não aceitamos certidões digital.) \* Se tiver deixado bens a inventariar trazer comprovante de partilha/inventário, pois no caso de não comprovação da partilha, o regime será ***SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS****.(item 10).*

* 1. Carteira de Identidade e CPF dos Noivos (pode ser CNH, CTPS, Cart. Profissional, Passaporte) (Original e Cópia).
  2. ATENÇÃO: **Cópia Comprovante de Endereço** atualizado (menos de 90 dias), no nome dos Noivos – Pelo menos um dos noivos deve residir em Uberlândia; **caso o comprovante esteja no nome de terceiros**: **este terceiro que consta no comprovante de endereço deverá** fazer uma declaração de residência com firma reconhecida (cartório de notas) e anexar junto ao comprovante. (Ex: água, luz, telefone, cartão de crédito). **Em formato de BOLETO** que contenha data de vencimento, nome e endereço completo. **Nota fiscal eletrônica não é aceita.**
  3. **OBRIGATÓRIO** trazer **duas** testemunhas maiores de 18 anos **para marcar o casamento, QUE CONHEÇAM OS NOIVOS**, portando documento de identificação com foto ORIGINAL e que saibam assinar. **Art. 1525, inciso III do Código Civil Brasileiro.**
  4. Preencher o Formulário para Casamento (no verso da folha). **TRAZER O FORMULÁRIO JÁ PREENCHIDO NO ATO DA MARCAÇÃO.**

* 1. A Marcação do Casamento deverá ser feita no **MÍNIMO****6 (SEIS) DIAS** e no **MÁXIMO 90 (NOVENTA)** DIAS de antecedência da data do casamento, conforme disponibilidade da agenda. É DE **RESPONSABILIDADE DOS NOIVOS** comparecerem com antecêdencia para conseguir a **data desejada**. **(Vamos continuar celebrando casamentos aos sábados.)**
  2. Opção quanto ao Regime de Bens:
  + Comunhão Parcial de Bens
  + Comunhão Universal de Bens

**Fazer a Escritura de Pacto Antenupcial no Cartório de Notas ANTES de comparecer para marcar**

* + Participação Final dos Aquestos
  + Separação de Bens

**ATENÇÃO: REGIME OBRIGATÓRIO DA SEPARAÇÃO DE BENS, mencionados pelos item 3 e 4 NÃO** *PRECISAM DE FAZER PACTO ANTENUPCIAL*. Esse regime é imposto

pela lei quando: Não houve a **possibilidade** da comprovação de partilha dos bens referente ao casamento anterior e no caso de maiores de 70 anos.

- O Supremo Tribunal Federal definiu, no dia 01/02/2024, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1309642, com repercussão geral, sobre o regime obrigatório da separação de bens nos casos de habilitações de casamento envolvendo **pessoas com mais de 70 anos** podem ser alterado o regime pela vontade das partes. Deverão ás partes se direcionar a um cartório de notas para lavrar uma escritura pública e afastando a obrigatoriedade, é necessário manifestar esse desejo por meio desta escritura, firmada em cartório de notas. Lembrando que também nos casos do item 3 e 4 deverão apresentar comprovação de partilha de bens ou partilha de inventário. (**Fazer o pacto antenupcial antes de comparecer ao cartório para habilitar o casamento**.)

1. **Casamento por Procuração**: A procuração deve ser original e específica para Marcar e/ou Celebrar o casamento, **deve conter obrigatoriamente** o nome que os noivos passarão a assinar após o casamento, o regime de bens, e o endereço deve estar de acordo com o comprovante apresentado. (Um dos noivos deve residir em Uberlândia). Em caso do(a) contraente não for comparecer na cerimônia o noivo(a) não pode ser o Procurador. A mesma deve ser outorgada a uma terceira pessoa e a procuração deverá ser por escritura pública.

A procuração para celebrar o casamento deverá ser expedida em menos de **90 dias.** O procurador não pode ser testemunha.

1. Em celebrações realizadas na sede do cartório, não é permitido a entrada separada de noivos, pais, padrinhos e porta alianças (cortejo nupcial), assim, para evitar atrasos nos casamentos, todos devem entrar juntos na sala de casamento. Nos casos em que os noivos desejem a entrada de forma separada podem optar pela realização da celebração fora da sede do cartório.
2. ***Pagamento de Taxas referente ao ano de 2025:*** no ato da Marcação do Processo de Casamento. *(Dinheiro/Cartão de Débito ou Pix por QR Code)*
   * Dentro do Cartório: R$ 577,77 + R$13,00 por folhas arquivadas
   * Religioso com Efeito Civil: R$ 584,05 + R$13,00 por folhas arquivadas
   * Fora do Cartório (dentro do perímetro urbano): R$ 2.226,07 + R$13,00 por folhas arquivadas
   * Fora do Cartório (fora do perímetro urbano): R$ 2.566,30 + R$13,00 por folhas arquivadas

# Canais de Atendimento: Telefone (34) 3304-2992 – Whatsapp (34) 99205-9972 contato@registrociviludi.com.br [www.registrociviludi.com.br](http://www.registrociviludi.com.br/)

# 